



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Revisão aprovada pela Assembleia Regional em 27 de novembro de 2017

REGULAMENTO
DA
ASSEMBLEIA REGIONAL NORTE DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

CAPÍTULO I
NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º
Natureza e Constituição da Assembleia Regional

1. Nos termos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, as Assembleias Regionais são órgãos regionais da Ordem dos Engenheiros.
2. A Assembleia Regional da Região Norte da Ordem dos Engenheiros é constituída por todos os membros efetivos da Ordem, inscritos na Região Norte, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
3. O Bastonário pode assistir às reuniões da Assembleia Regional e usar da palavra, sem direito a voto, exceto se for da Região Norte, caso em que disporá igualmente do direito de voto.
4. Os restantes membros da Ordem dos Engenheiros podem assistir às reuniões da Assembleia Regional Norte, sem direito a voto.
5. Poderão ainda participar na assembleia, colaboradores e consultores da Região Norte para prestar informações e esclarecimentos ou para assessorar os trabalhos da Mesa, neste caso apenas terão direito a voto se forem membros da região.

Artigo 2º
Competências da Assembleia Regional

1. Compete à Assembleia Regional, conforme estabelecido no Regulamento de Eleições e Referendos e no Estatuto da Ordem dos Engenheiros:
 - a. A votação dos membros dos órgãos nacionais e eleição dos membros da mesa da assembleia regional e dos órgãos regionais;
 - b. A discussão e votação do relatório e contas do conselho diretivo e do parecer do conselho fiscal da região norte, relativos ao ano transato;
 - c. A apreciação e a deliberação do orçamento e plano de atividades do conselho diretivo e do parecer do conselho fiscal da região norte, para o ano seguinte;
 - d. A apreciação dos atos de gestão dos órgãos regionais norte;
 - e. A apreciação de assuntos que, no âmbito do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, lhe sejam submetidos;
 - f. Requerer a convocação da assembleia de representantes;
 - g. A aprovação do seu regimento.
2. A Assembleia Regional só pode tomar decisões sobre matérias que se enquadrem nos objetivos da Ordem.

Artigo 3º
Constituição da Mesa da Assembleia Regional

1. A Assembleia Regional será dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. As reuniões da Assembleia Regional só poderão concretizar-se com a presença do Presidente da Mesa ou de qualquer um dos Secretários da Mesa, que o poderão substituir em caso de força maior.
3. A Mesa terá que funcionar sempre com três elementos, pelo que na falta de alguns dos membros eleitos deverá a mesma ser completada por membros da Assembleia convidados para o efeito por quem preside aos trabalhos, sendo essa escolha ratificada pela Assembleia.
4. Se ocorrer o impedimento excecional de todos os membros da Mesa, a reunião concretizar-se-á com uma Mesa expressamente eleita nesse momento para dirigir os trabalhos da reunião.
5. As faltas dos membros da Mesa deverão ser justificadas, sendo as respetivas justificações mencionadas na ata da reunião.

Artigo 4º
Competências da Mesa da Assembleia Regional

1. Compete à Mesa da Assembleia Regional, conforme estabelecido no Regulamento de Eleições e Referendos e no Estatuto da Ordem dos Engenheiros nomeadamente:
 - h. A convocação das assembleias eleitorais e dos referendos;
 - i. A promoção da constituição da comissão de fiscalização;
 - j. A organização dos cadernos eleitorais e apreciação das respetivas reclamações;
 - k. A aprovação do modelo dos boletins de voto para a eleição dos órgãos regionais;
 - l. A verificação da regularidade das candidaturas;
 - m. A decisão sobre reclamações do ato eleitoral que sejam apresentadas;
 - n. A Proclamação das listas vencedoras para os órgãos regionais;
 - o. A condução dos trabalhos da Assembleia Regional;
 - p. A elaboração do Regulamento da Assembleia Regional;
 - q. A organização do processo eleitoral e referendário.

Artigo 5º
Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Regional

1. Nos termos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, do Regulamento de Eleições e Referendos e do Estatuto do membro eleito compete ao Presidente, nomeadamente:
 - a. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;
 - b. A integração na comissão eleitoral nacional;
 - c. A presidência da comissão da fiscalização do processo eleitoral;
 - d. A apreciação dos pedidos, de exoneração ou de suspensão do mandato, apresentados pelos membros dos órgãos regionais, devendo dar conhecimento desse facto ao Bastonário;
 - e. A notificação dos membros dos órgãos regionais que se encontrem em situação de possível perda de mandato, nos termos do Estatuto do membro eleito;
 - f. A declaração da perda de mandato dos membros dos órgãos regionais, nos termos do Estatuto do membro eleito.
 - g. Compete ao presidente da mesa da assembleia regional conferir posse aos membros eleitos em eleições extraordinárias para os órgãos regionais.
 - h. Compete ainda ao presidente da mesa da assembleia regional cessante conferir posse aos membros eleitos em eleições ordinárias para os órgãos regionais.

CAPÍTULO II

REUNIÕES

Artigo 6º

Reuniões

1. A Assembleia Regional reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias nos seguintes termos:
 - a. De três em três anos e no mês de fevereiro, para realizar as eleições e votações previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros;
 - b. Todos os anos, até ao dia 10 do mês de março e até ao dia 30 do mês de novembro, para exercerem as competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.
2. A Assembleia Regional reunirá em sessões extraordinárias nos seguintes termos:
 - a. Sempre que o conselho diretivo ou o conselho fiscal da região norte o considerem necessário,
 - b. Sempre que um mínimo de 5% dos membros efetivos da região, no efetivo gozo dos seus direitos, o requeira à mesa,
 - c. Os pedidos devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da mesa, acompanhados da sua fundamentação e da proposta da Ordem de Trabalhos.

Artigo 7º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias, serão convocadas pelo Presidente ou outro elemento da Mesa que o substitua, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.
2. As reuniões extraordinárias, quando solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior, serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou outro membro da mesa que o substitua, no prazo máximo de 10 dias após a receção do pedido e com uma antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização.
3. Das convocatórias constará obrigatoriamente, além da ordem de trabalhos, o local da realização, a hora de início da reunião e, ainda, a hora de encerramento da sessão.
4. As convocações das reuniões da Assembleia Regional serão obrigatoriamente anunciadas:
 - a. por meio público, nomeadamente, no portal regional norte da Ordem dos Engenheiros;
 - b. por correio eletrónico enviado para todos os membros cujo endereço eletrónico conste da base de dados da Ordem dos Engenheiros,
 - c. por via postal, apenas nos casos em que o membro declare essa preferência por escrito ou no SIGOE (sistema integrado de gestão da ordem dos engenheiros), ou quando não tenha e-mail registado no SIGOE.

Artigo 8º

Quórum

1. As reuniões têm início à hora marcada, com a presença da maioria dos membros e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Regional, quando convocadas por iniciativa dos seus membros conforme previsto no presente regulamento, só poderão funcionar se estiverem presentes mais de 2/3 dos membros que solicitaram a sua convocação, pelo que será feita uma chamada, no início da reunião, pela ordem do requerimento. No caso de não haver quórum na primeira chamada, deve a mesma ser repetida 30 minutos depois para uma última chamada.

Artigo 9º

Encerramento

A hora limite para encerramento das assembleias consta da respetiva convocatória, contudo, por decisão da própria Assembleia, tomada no decurso da reunião, poderá ser prolongada até mais uma hora.

Artigo 10º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária, antes da ordem do dia, há um período designado “antes da ordem do dia” destinado ao tratamento de assuntos de interesse geral para a Ordem dos Engenheiros em geral e para a Região Norte da Ordem dos Engenheiros em particular, de iniciativa de qualquer membro presente.
 - a. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
 - b. No início do período de antes da ordem do dia, o Presidente da Mesa da Assembleia abrirá inscrições para intervenções, procedendo depois à distribuição do tempo pelo número de inscritos.
2. Este período é destinado:
 - a. À apreciação das atas, sem prejuízo, no entanto, de poderem ser incluídas no “Período da Ordem do Dia”;
 - b. A dar conhecimento do expediente e das diligências efetuadas pela Mesa em cumprimento de orientações ou deliberações anteriores da Assembleia regional;
 - c. À apreciação de assuntos de interesse da Ordem dos Engenheiros em geral e da Região Norte da Ordem dos Engenheiros em particular;
 - d. À apresentação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a engenharia e para a Ordem dos Engenheiros, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
 - e. À apresentação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Ordem dos Engenheiros, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
3. Os documentos a apreciar e votar a que se referem os dois pontos anteriores terão de ser entregues à Mesa da Assembleia Regional no início do período de antes da ordem do dia, de forma a poderem ser dados a conhecer à Assembleia antes da abertura das inscrições para intervenção.

Artigo 11º

Deliberações e votação

1. A Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva Ordem de Trabalhos, sendo nulas as deliberações sobre outros assuntos.
2. As deliberações carecem de voto favorável da maioria dos membros presentes.
3. As deliberações da Assembleia Regional que impliquem tomadas de posição sobre qualquer membro da Ordem deverão ser efetuadas por voto secreto.
4. Os membros da Mesa, sendo igualmente membros de pleno direito da Assembleia, poderão participar nas deliberações.
5. Não é reconhecido o voto por representação nas Assembleias Regionais.
6. Em caso de empate, será realizada nova votação, se o empate se mantiver o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
7. As formas de votação serão decididas pela mesa.

Artigo 12º

Atas

1. De cada reunião será lavrada a ata competente que conterà o relato de tudo o que ocorrer na reunião, com indicação expressa do local, data e hora da reunião, dos membros presentes, da ordem de trabalhos, dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas e da forma e resultado das votações realizadas.
2. As atas das reuniões da Assembleia Regional serão elaboradas por um dos Secretários ou, na impossibilidade do secretário, por quem a Mesa determinar, e escrituradas em livro próprio e assinadas pelos membros da Mesa que conduziram os trabalhos.
3. Na elaboração das atas, a Mesa pode utilizar o apoio dos serviços da Sede Regional.
4. No prazo de 30 dias será fixada na Sede Regional Norte da Ordem e publicada no Portal Regional a ata provisória assinada pelo Secretário que a elaborou.
5. A ata provisória ficará à consideração dos membros da Ordem durante um período de quinze dias, podendo ser dirigidas por escrito à mesa da Assembleia Regional eventuais reclamações ou sugestões.
6. As reclamações e sugestões referidas no número anterior serão rececionadas até dois dias após o encerramento do período referido.
7. Findos aqueles prazos, se não forem recebidas reclamações ou sugestões, a ata é considerada definitiva, transcrita no respetivo livro e de tal facto será dado conhecimento no início da seguinte reunião da Assembleia.
8. Recebidas quaisquer reclamações ou sugestões que a Mesa delibere pertinentes, a ata provisória é retificada, após o que é transcrita no respetivo livro e de tal facto será dado conhecimento no início da próxima Assembleia.
9. Recebida qualquer reclamação ou sugestão que a Mesa delibere não acolher, a ata manter-se-á como provisória até à próxima reunião da Assembleia Regional, no início da qual o Presidente da Mesa porá a ata à consideração da Assembleia.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Prazos

Os prazos consignados no presente regulamento são contínuos.

Artigo 14º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento procede-se à revogação do regulamento da assembleia regional, aprovado pela assembleia regional de 20 de março de 2000.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao do encerramento da reunião da Assembleia que o aprovou.